

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demandas do DETRAN-MT.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 16/2025, objeto em epigrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 11/09/2025, às 08 horas e 30 minutos.

O certame foi estruturado em 1 (um) item de ampla participação

Para a disputa do item compareceram os seguintes licitantes: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 24.538.995/0001-07, CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 20.415.385/0001-65, conforme consta da Relação de Participantes.

Após abertura das propostas, lances, abertura de vistas e análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 24.538.995/0001-07 que apresentou a melhor proposta para o item, foi habilitada.

A situação final para o item, foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR	DESCONTO REFERENCIAL MÍNIMO	DESCONTO OFERTADO
01	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	R\$ 400.000,00	6,10%	12,50%

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.

Portanto, a Licitante AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – CNPJ: 24.538.995/0001-07 foi vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

Prosseguimento dos autos para **adjudicação e homologação** do Item 01.



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

